



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, para atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE/MT, pela Orientação Normativa nº 31/2012, como citaremos no relato abaixo:

“Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§1º. Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual;

§2º. Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual”.

Esta, pois, a situação coercitiva imposta ao gestor municipal, cobrando-lhe as providências legais cabíveis. Para evitar penalizações pela inobservância da legislação, o Executivo Municipal tomou as providências cabíveis ao caso, depois de resistir galhardamente durante vários anos, evitando a atualização dos valores venais dos imóveis, mesmo porque a última atualização fora feita, em 2014, para evitar onerar os contribuintes.

Orgulho da nossa gente!

A última revisão dos bens imóveis do Município fora feita, em 2014. São, portanto, quatro anos sem atualização de valores, o que defasou sobremodo a base de cálculo do IPTU. Por conseguinte, está muito defasada nossa planta de valores, já que as cotações dos imóveis prediais e territoriais valorizaram extraordinariamente e o tributo ficou estacionado no tempo. Por isso, o Tribunal de Contas do Estado/TCE exigiu providências, no sentido de urgente revisão dos valores atribuídos aos imóveis, no cumprimento do §1º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na verdade, não haverá aumento do Importo Predial e Territorial Urbano, porque as alíquotas foram reduzidas para que haja a atualização dos valores dos imóveis. E como se sabe, houve valorização dos imóveis em nossa cidade. Por razões diversas a demanda por imóveis cresceu e cresceram juntos os valores venais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



A arrecadação a maior a ser obtida com a introdução de cálculos atualizados do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, deverá ser investida em recuperação de infraestrutura urbana, no que tange à recuperação asfáltica de ruas centrais da cidade. Uma das mais prementes urgências é a recuperação asfáltica de nossas vias urbanas, que, depois de vários anos de implantação, chegaram à exaustão e o asfalto está deteriorando e não há recursos disponíveis para proceder a recuperação. E a população quer e exige, com razão, melhorias no asfaltamento de nossas ruas centrais, bem como cobra uma eficiente coleta do lixo e dos descartes das mais diversas categorias. E isso demanda elevados custos, e estas são empreitadas que não podem ser mais adiadas.

Assim sendo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de que possamos contar com o tirocínio de Vossas Senhorias, no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal, visando a atualização dos valores de nossos imóveis.

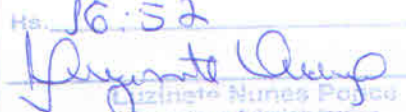
Considerando que a Lei da Planta de Valores carece do princípio da anualidade, ou seja, para vigorar, a partir no ano de 2018, faz-se necessária a adoção de Especial Regime de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei.

Em face disso, já que assuntos referentes à alteração e/ou criação de taxas, existente em legislação pertinente que exige a noventena, solicitamos encarecidamente vênha para adoção de **Especial Regime de Urgência** para apreciação desta matéria.

Entendemos assim, justificado o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2018.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT			
Data:	05	09	2018
Hs.	16:52		
			
Lizinete Nunes Poço Secretaria Administrativa			



PROJETO DE LEI Nº 019/2018

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **ALEXANDRE RUSSI** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 199 e art. 200 da Lei Municipal nº 465/2014 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199.(...)

I. 0,08% (zero vírgula oito por cento) para o imóvel edificado, constituindo asomatória do valor venal do terreno e o valor venal da edificação;

II. 0,50% (zero vírgula meio por cento) para o imóvel não edificado, acrescida de 0,2% (dois décimos por cento) a cada ano, até atingir o limite de 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 200. (...)

(...)

§7º. Para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, considera-se terreno o imóvel com área de construção de até 15m².

Art. 2º. A Tabela XIII – Planta Genérica de Valores Venais da Lei Municipal nº 465/2014 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



TABELA XIII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS

CDD	Categoria	Valor por M2
C1. 49	Ótima	1.101,28
C1. 50	Muito Boa	925,00
C1. 51	Boa	826,08
C1. 52	Regular	688,48
C1. 53	Ruim	412,96

Região	Regiões	Valor por M2	Va
1	Av. Presidente Dutra.	1,40	42
2	Av. Presidente Vargas na sua extensão entre as Ruas Cuiabá e Cassimiro Dias.	4,96	16
3	Rua Floriano Peixoto e Cuiabá nas suas respectivas extensões entre Av. Presidente Vargas e a Rua José Martins Álvares.	7,60	13
4	Rua José Martins Álvares, São Paulo e São Luiz nas suas respectivas extensões entre Ruas Cassimiro Dias e Cuiabá.	0,08	11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



5	Partes remanescentes da Av. Presidente Getúlio Vargas e nas Ruas que compõem as R2, R3, R4 e as demais vias públicas no perímetro urbano (sede do Município do Distrito).	56	82,
---	---	----	-----

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Orgulho da nossa gente!